

RESOLUÇÃO Nº 157/2021

A Diretora-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 44 e seguintes da Lei Municipal n. 011/2003 e Lei Municipal 488/2013, **RESOLVE**:

Artigo 1º. Instituir o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Reserva será efetuado com base nas regras previstas na presente Resolução.

Parágrafo único – É dever de todo servidor efetivo manter seus dados atualizados anualmente perante o RESERVA PREV, independentemente do recadastramento geral a que se refere esta Resolução.

Artigo 2º. Os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Reserva deverão obrigatoriamente se recadastrar entre 02 de agosto até o dia 29 de outubro de cada ano, com vistas a promover a atualização dos dados utilizados no cálculo atuarial do RPPS.

Parágrafo Único - As disposições desta Resolução não se aplicam ao recadastramento de servidores exclusivamente comissionados, contratados e quaisquer outros que não tenham vínculo efetivo e estatutário com o Município de Reserva.

Artigo 3º. O recadastramento dos servidores ativos deverá se dar com o preenchimento de Formulário fornecido pelo RESERVA PREV, sendo de responsabilidade das secretarias, autarquias e unidades administrativas dos poderes Executivo e Legislativo a coleta dos dados junto aos servidores constantes do seu quadro de pessoal.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará em penalidades previstas em Lei.

Artigo 4º. No ato do recadastramento deverá o servidor apresentar os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – cadastro de pessoa física (CPF);

III – cadastro de pessoa física (CPF) do cônjuge ou companheiro e filho menor de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – certidão de casamento, se for o caso.

Artigo 5º. O recadastramento dos servidores inativos se dará de forma presencial na sede do RESERVA PREV, no endereço situado à Av. Coronel Rogério Borba, 1970, Jardim América, CEP 84.320-000, Reserva/PR.

Artigo 6º. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção que exija permanência domiciliar, o beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário poderá solicitar ao Setor de Recursos Humanos do Reserva Prev o agendamento de visita técnica mediante apresentação de atestado ou laudo que comprove a impossibilidade do comparecimento para fins de comprovação de vida.

Art. 7º. Declarada a impossibilidade de realização da visita técnica pelo órgão de Recursos Humanos, poderá o beneficiário, em caráter excepcional, enviar o Formulário e Declaração de Prova de Vida específica, devidamente assinados e com firma reconhecida por tabelionato de notas.

§1º. Os documentos de que tratam o caput suprirão a necessidade de visita técnica.

§2º. O Setor de Recursos Humanos do Reserva Prev comunicará o beneficiário sobre a impossibilidade de realização de visita técnica e encaminhará ao servidor o Formulário específico e a Declaração de Vida, podendo ser valer-se do envio por meio eletrônico (e-mail).

§3º. O beneficiário ou o seu representante legal ou voluntário deverá, no período de recadastramento, apresentar os documentos com o respectivo reconhecimento de firma em cartório ao Setor de Recursos Humanos do

Reserva Prev, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração ou benefício previdenciário.

§4º. Mediante confirmação da autenticidade do selo cartorial dos documentos mencionados no caput, ao órgão de Recursos Humanos do Reserva Prev registrará a comprovação de vida do beneficiário no módulo específico do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Municipal, com posterior arquivamento do documento.

Art. 8º. É vedado aos servidores omitirem dados ou prestarem informações incorretas, pelo que poderão responder civil e criminalmente, nas penas da Lei.

Art. 9º. O servidor que não proceder com o recadastramento no período indicado nesta Resolução suportará a suspensão do pagamento da sua remuneração ou benefício previdenciário, até que se promova a referida atualização cadastral.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 30 de julho de 2021.

JOSSIMARA VIEIRA XAVIER
Diretora-Presidente do Reserva Prev
Portaria nº 3.130/2021